

## LEI Nº 2.509, DE 31 DE MAIO 2021.

### ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;
- VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;
- VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 6º** As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 7º** As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2021, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29\_A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

**Art. 8º** Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos

órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

**Art. 10** Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

**Art. 11** Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Leis que fixarem normas complementares.

**Art. 12** A execução da Lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 13** O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

**Art. 14** A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

**Art. 15** As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 16** As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades

de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por Lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

**Art. 17** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

**Art. 18** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

**Art. 19** O projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de Lei específicos.

**Art. 20** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de Lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;



V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

**Art. 21** As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;  
IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;  
X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta Lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

## **CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 22** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por Lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

**Art. 23** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em Lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

## **SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS**

**Art. 24** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

- I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:
  - a) educação especial; ou
  - b) educação básica;
- II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;
- III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:
  - a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal no 4.320 de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados

públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

**Art. 26** Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

**Art. 27** A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 29** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 30** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

## **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31** A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 32** As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 33** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 34** Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

**Art. 35** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Art. 36** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei específica.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 37** Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às Leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da Lei complementar federal e a



mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 38** O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento ou número da Lei específica autorizadora do repasse.

**Art. 39** Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 41** Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

**Art. 42** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

**Art. 43** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do

art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 44** Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 45** O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 46** O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**Art. 47** O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

**Art. 48** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

**Art. 49** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 50** Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

**Art. 51** A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

**Art. 52** Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

**Art. 53** Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 54** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 31 de maio de 2021

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS**  
**2022**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>FINALIDADE DA AÇÃO</b>	<b>PRODUTO DA AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Modernização Administrativa	Aprimoramento da atividade administrativa	Adequação da legislação referente Estatuto, Estrutura Organizacional e Plano de Carreira	Legislação	Unidade	2
Segurança Pública	Manutenção da segurança pública no município	Celebração de parceria com a Polícia Civil e Militar	Convênios	Unidade	2
Manutenção administrativa	Promover cobrança administrativa da dívida ativa municipal	Recebimento de créditos tributários provenientes do não pagamento de tributos municipais	Cobrança	Contribuintes	2.000
Modernização Administrativa	Aprimoramento da atividade tributária	Adequação da legislação referente Código Tributário	Legislação	Unidade	1
Modernização Administrativa	Promover parcerias público-privadas.	Desenvolver parcerias com intuito de aumentar a interação entre o Executivo e demais setores privados	Parcerias	Unidades	3

Fomento ao Trabalho	Capacitação profissional local	Cursos de capacitação profissionalizante através de parcerias com entidades conceituadas	População	Pessoas	200
Fomento ao Trabalho	Implantação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Municipal	Regulamentação e Implantação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública Municipal a fim de ampliar as oportunidades de emprego e renda.	População	Pessoas	40
Valorização e Promoção Industrial	Incentivo a novos empreendedores	Propor legislação que incentive a instalação de novos empreendimentos no município	Legislação	Unidade	1
Valorização e Promoção Industrial	Construção de Centro Industrial	Incentivar novos empreendedores e possibilitar a geração de emprego e renda.	Obra	Unidade	1
Organização Fundiária	Regularização Fundiária	Estabelecer medidas jurídicas, ambientais, e sociais com o objetivo de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal do município, propiciando legalização e titulação dos municípios	Escrituras de imóvel	Unidade	500
Modernização Administrativa	Publicidade	Contratar agência de publicidade para divulgar as ações e atos do governo mediante realização de campanhas institucionais e educativas tendo como público alvo o piracicabense.	Publicação	Mídias	4

Modernização Administrativa	Publicidade	Montagem de painel de monitoramento contendo índices mensais das principais secretarias do governo e torná-las pública.	Painel Gestão	Unidade	5
Modernização Administrativa	Equipar sala institucional	Montar e equipar sala da comunicação para fins de gerenciamento de comunicação externa e interna da prefeitura	Equipamentos	Unidade	1
Investimento e manutenção em saneamento	Reforma da ETE de Padre Pinto	Ativar a estação de tratamento de esgoto no distrito	Obra	Unidade	1
Investimento e manutenção em saneamento	Construção de Estações de Tratamento de Esgoto.	Promover Construção de 02 Estações de Tratamento de Esgoto, sendo uma no Distrito de Conceição de Piracicaba e outra no Centro da Cidade.	Obra	Unidade	2
Meio Ambiente	Construção imóvel para coleta seletiva	Construção de usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos	Obra	Unidade	1
Proteção ao Meio Ambiente	Proteção ambiental	Criação de unidade de conservação	Obra	Unidade	1
Proteção ao Meio Ambiente	Construção de Canil Municipal	Promover ações para garantir cuidados adequados aos animais em situação de rua, evitando o comprometimento de sua saúde e surgimento de doenças.	Obra	Unidade	1
Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Implantação de fonte de energia solar	Implantação de placa de energia solar com fins de utilização de energia sustentável prezando a economicidade do município	Obras	Unidade	5

Praças e Jardins	Manutenção e construção de praças	Revitalização e construção de praças	Praças	Unidade	6
Serviços Urbanos	Limpeza pública	Aquisição de equipamentos para coleta seletiva e resíduo domiciliar	População	Pessoas	14.500
Saneamento Básico	Construção de poços artesianos	Abastecimento de água em comunidades rurais	Poços Artesianos	Comunidade	4
Proteção ao Meio Ambiente	Construção de bacias de captação de água na zona rural	Conservação do solo e elevação do lençol freático	Barraginhas	Unidade	250
Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Sinalização de vias de acesso as comunidades ruais	Confeccionar placas de sinalização para orientar e identificar locais, estradas e pontos de referência	Placas	Unidade	150
Agricultura	Aquisição de equipamentos agrícolas	Melhorar e ampliar os atendimentos de mecanização na área rural	Maquinário	Unidade	1
Assistência Comunitária	CRAS	Melhoria na infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Obra	Unidade	1
Assistência Comunitária	CREAS	Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Pessoas em risco social	Unidade	200
Assistência Comunitária	CRAS Itinerante	Garantia aos moradores das zonas rurais do município da prestação dos serviços, programas e ações oferecidos delo CRAS	Pessoas	Unidade	600
Habitação Popular	Construção de moradia	Programa habitacional com construção de casas na sede e distrito reduzindo o déficit habitacional	Famílias de baixa renda	Unidade	120



Assistência Comunitária	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviços realizados em grupo complementando o trabalho social em famílias, diminuindo e prevenindo risco social	Famílias de baixa renda	Unidade	4.500
Assistência Comunitária	Realização de campanhas educativas e eventos comemorativos	Conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres através campanhas educativas	Campanhas	Eventos	15
Assistência a Criança e Adolescente	Conselho tutelar	Participação efetiva em projetos de conscientização para crianças e adolescentes	Conselheiras	Unidade	5
Assistência a Criança e Adolescente	Conselho tutelar	Concessão de kit de equipamento para o Conselho Tutelar	Conselheiras	Unidade	1
Assistência Comunitária	Grupo da terceira idade	Incentivar a requalificação profissional, a recreação e socialização da terceira idade	Pessoas da Terceira Idade	Unidade	250
Assistência Comunitária	Assistência e proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e familiares.	Celebração de termos de colaboração junto Asilo e Apae garantindo direitos e assistência.	Pessoas	Unidade	300
Assistência Comunitária	PAIF - serviço de proteção e atendimento integral a família	Fortalecer a função protetiva familiar, prevenir a ruptura de vínculos contribuindo para a qualidade de vida	Famílias de baixa renda	Unidade	4.500
Assistência Comunitária	Benefícios eventuais	Concessão de benefícios eventuais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social em conformidade com a LOAS 8.742/93	Pessoas	Unidade	4.500
Assistência Comunitária	Aquisição de Padrões de Energia Elétrica	Distribuição de Padrões de Energia Elétrica para pessoas em situação de comprovada Vulnerabilidade Econômica/ Social	Pessoas	Unidade	30

Promoção do Desporto e Lazer	Incentivo ao desporto amador e categorias de base	Realização de torneios e corridas visando o incentivo de atletas locais	Evento Esportivo	Unidade	30
Promoção do Desporto e Lazer	Incentivo ao desporto amador e categorias de base	Participação em campeonatos nacionais, estaduais, federados e amador regional	Evento Esportivo	Unidade	10
Vias Urbanas	Construção pista de caminhada	Construção de pista de caminhada para incentivar a prática de atividade física	Obra	Unidade	2
Promoção do Desporto e Lazer	Instalação de academia ao ar livre	Incentivar e estimular o cuidado com o corpo de forma acessível e democrática	Equipamento	unidade	2
Promoção do Desporto e Lazer	Melhoria dos campos de futebol	Melhorar a infraestrutura dos campos de futebol em Bicas, Gomes de Melo e Padre Pinto	Obras (revitalização)	Unidade	3
Promoção Comercial, turística e cultural	Manutenção das Ações de promoção comercial, turística e cultural	Manutenção da parceria junto a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Parceria	Unidade	1
Promoção Comercial, turística e cultural	Criação de Memorial Quilombola	Promover atrativo turístico dentro da comunidade quilombola de Caxambu	Memorial	Unidade	1
Atividades Culturais	Realização de Eventos	Realização de eventos como torneio leiteiro, festival de banda cover, quadrilhaço, encontro de bandas, desfiles cívicos, semana cultural itinerante e consciência negra	Evento	Unidade	24

Atividades Culturais	Promover atividades culturais nas festividades do Congado	Promover ações que visem a participação dos munícipes nas festividades do Congado dando visibilidade a este patrimônio cultural	Evento	Unidade	4
Atividades Culturais	Capacitação cultural	Realizar workshop, oficinas, seminários para a população proporcionando conhecimento cultural.	População	Unidade	2.000
Atividades Culturais	Elaboração de livro contendo as manifestações culturais do município	Promover aos cidadãos conteúdo escrito buscando a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade	Livro	Unidade	1
Manutenção do Ensino	Escola tempo integral	Ampliar e adequar a E.M. Córrego São Miguel para atendimento aos alunos em tempo integral	Obra	Escola	1
Manutenção do Ensino	Educação especial	Aquisição material pedagógicos para alunos especiais	Material	Escola	9
Modernização do Ensino	Educação especial	Aquisição equipamentos para alunos especiais	Equipamento	Escola	9
Manutenção do Ensino	Reformas/manutenção	Ampliar e adequar as escolas municipais e SME atendendo as necessidades do local	Obra	Unidade	5
Manutenção do Ensino	Educação especial	Capacitação dos professores com a temática educação inclusiva/AEE	Equipe Docente	Pessoas	200
Manutenção do Ensino	Educação infantil	Construção da creche no distrito Conceição Piracicaba	Obra	Creche	1

Manutenção do Ensino	Educação infantil	Aquisição material pedagógico para as creches	Material	creches	3
Modernização do Ensino	Educação infantil	Aquisição de equipamentos e mobiliários para creche	Equipamentos	creches	3
Manutenção do Ensino	Equipe multidisciplinar	Implantação do atendimento psicopedagógico, psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo aos alunos da rede municipal para acompanhamento específico.	Profissionais	Pessoas	4
Manutenção do Ensino	Transporte escolar	Aquisição ônibus escolar	Veículo	Ônibus	3
Modernização do Ensino	Manutenção da Educação Técnica Profissionalizante	Cursos Técnicos Profissionalizantes a alunos do Município.	População	Pessoas	80
Espaços e Prédios Públicos	Manutenção de prédios públicos	Reforma e manutenção de espaços públicos	Obras	Unidade	5
Estradas Municipais	Manutenção de estradas vicinais	Encascalhemanto de vias, pavimentação asfáltica, construção de bueiros, pontes e mata burros	Acessibilidade	Km	600
Vias Urbanas	Revitalização de logradouros	Melhorar a acessibilidade com a recomposição de passeios, meio fio de calçadas e drenagem pluvial	Acessibilidade	Km	1.500
Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Manutenção e construção de pontes	Manutenção preventiva e construção de pontes	Pontes	Unidade	2
Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Aquisição de imóvel para ampliação do cemitério	Adquirir o imóvel (terreno) localizado ao lado do cemitério do Bairro Bicas, a fim de promover ampliação do cemitério local.	Imóvel	Unidade	1

Investimento e Manutenção na Infraestrutura	Construção de Cemitério	Promover construção de novo cemitério na área central da cidade.	Obras	Unidade	1
Vias Urbanas	Pavimentação asfáltica e com bloquetes	Realizar melhorias nas ruas, avenidas e praças do município	Acessibilidade	Km	10
Saneamento básico	Manutenção e ampliação de rede de esgoto	Manutenção e construção de rede de esgoto	Redes	M	3000
Iluminação Pública	Manutenção Iluminação Pública	Parceria com CONSMEPI para manutenção dos serviços de iluminação pública	Rede elétrica	Convênio	1
Iluminação Pública	Extensão rede pública rural	Ampliação de rede elétrica incluindo postes e luminárias	Rede elétrica	Km	5
Programa de Assistência Farmacêutica	Farmácia Itinerante	Criação de Farmácia Itinerante visando a distribuição de medicamentos nos distritos e entrega a domicilio para idosos	Medicamentos	Distritos	2
Atenção Básica	Promoção da saúde bucal nas escolas	Prevenção de doenças orais e incentivar a prática de higienização	Pessoas	Alunos	1.500
Atenção Básica	Unidade Básica de Saúde	Reforma e manutenção das unidades básicas de saúde	Obras	Unidade	4
Atenção Básica	PSF	Construção PSF do bairro de Fátima para atender toda a região incluindo Brumadinho, Bairro Piracicaba e Jardim das Rosas	Obras	Unidade	1
Epidemiologia e Controle de Doenças	Manutenção da vigilância epidemiológica	Promover a castração de caninos e felinos vulneráveis	Cães e gatos	Unidade	4.000

Atenção Básica	Protocolo Eletrônico	Implantação de protocolo eletrônico e de atendimento	Protocolo	Unidade	2
Atenção Básica	Cartão Único de Saúde	Implantação de cartão único de saúde para atendimento e controle em um só documento dos atendimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde	Cartão	Pessoas	14.500



**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 LEI: PROJETO LEI LDO: 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA ANULAÇÃO DOTAÇÃO	100.000,00
EPIDEMIAS, ENCHENTES OU OUTRAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE	400.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	400.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	400.000,00
AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E DO PISO DO MAGISTÉRIO QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL	1.200.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS,EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA	1.200.000,00
REVISÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES	1.900.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	1.900.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

\_\_\_\_\_  
 AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
 CONTADOR  
 57796

\_\_\_\_\_  
 MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
 CONTROLADORA



**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI: PROJETO LEI LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.631.660,00	98.758,621	77,181	79.277.275,06	179.656,000	100,916	18.645.615,06	30,752
Receitas Primárias (I)	68.102.257,90	41.488,276	86,691	79.103.254,86	179.377,379	100,695	11.000.996,96	16,154
Receitas Primárias CORRENTES	65.052.257,90	72.522,759	82,809	78.433.285,86	138.425,655	99,842	13.381.027,96	20,570
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.432.500,00	37.931,034	5,642	5.018.446,22	19.947,862	6,388	585.946,22	13,219
Contribuições	1.294.000,00	48.275,862	1,647	1.187.197,13	75.132,828	1,511	(106.802,87)	-8,254
Transferências Correntes	59.084.657,90	60.798,621	75,212	72.054.727,03	158.303,862	91,723	12.970.069,13	21,952
Demais Receitas Primárias Correntes	241.100,00	25.517,241	0,307	172.915,48	185.041,103	0,220	(68.184,52)	-28,281
Receitas Primárias de Capital	3.050.000,00	68.965,517	3,883	669.969,00	140.951,724	0,853	(2.380.031,00)	-78,034
Despesa Total	60.631.660,00	98.758,621	77,181	61.469.472,48	154.792,828	78,248	837.812,48	1,382
Despesas Primárias (II)	78.520.347,27	39.272,690	99,953	55.205.994,68	161.995,586	70,275	(23.314.352,59)	-29,692
Despesas Primárias Correntes	48.594.272,34	65.825,379	61,858	43.234.356,25	135.948,276	55,035	(5.359.916,09)	-11,030
Pessoal e Encargos Sociais	25.738.248,84	10.328,828	32,764	24.322.322,21	180.306,345	30,961	(1.415.926,63)	-5,501
Outras Despesas Correntes	22.856.023,50	55.496,552	29,095	18.912.034,04	155.641,931	24,074	(3.943.989,46)	-17,256
Despesas Primárias de Capital	28.779.091,54	52.986,759	36,635	10.824.655,04	105.586,759	13,779	(17.954.436,50)	-62,387
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.146.983,39	20.460,552	1,460	1.146.983,39	120.460,552	1,460	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.418.089,37)	97.784,414	-13,262	23.897.260,18	17.381,793	30,420	34.315.349,55	-329,382
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,000	0,000	133.360,71	139.458,069	0,170	133.360,71	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,000	0,000	72.039,36	193.646,345	0,092	72.039,36	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(10.418.089,37)	97.784,414	-13,262	23.958.581,53	163.193,517	30,498	34.376.670,90	-329,971
Dívida Pública Consolidada		0,000	0,000	3.403.985,54	151.524,690	4,333		0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000	0,000	0,00	0,000	0,000		0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	7,25
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	7,25

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

\_\_\_\_\_  
LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
TEC. CONTABIL  
CRC 57796

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
CONTROLADORA



**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LEI: PROJETO LEI LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	51.475.960,90	62.905.347,25	59,78	76.072.080,00	-7,51	77.883.320,00	2,38	79.742.110,46	2,39	81.645.267,89	2,39
Receitas Primárias (I)	0,00	70.656.092,57	0,00	75.551.480,00	-7,94	77.500.824,76	2,58	79.350.486,46	2,39	81.255.462,43	2,40
Receitas Primárias CORRENTES	0,00	67.491.717,57	0,00	75.163.480,00	-7,63	77.103.586,67	2,58	78.943.767,75	2,39	80.839.036,79	2,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	4.598.718,75	0,00	4.462.900,00	-14,28	4.569.159,52	2,38	4.678.208,68	2,39	4.801.025,88	2,63
Contribuições	0,00	1.342.525,00	0,00	1.342.000,00	8,95	1.373.952,38	2,38	1.406.743,61	2,39	1.440.317,53	2,39
Transferências Correntes	0,00	61.300.332,57	0,00	69.486.580,00	-7,05	71.141.022,38	2,38	72.838.898,81	2,39	74.577.301,40	2,39
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	250.141,25	0,00	(128.000,00)	-171,35	19.452,38	-115,20	19.916,65	2,39	20.391,99	2,39
Receitas Primárias de Capital	0,00	3.164.375,00	0,00	388.000,00	-44,18	397.238,10	2,38	406.718,72	2,39	416.425,64	2,39
Despesa Total	51.475.960,90	62.905.347,25	23,89	76.072.080,00	19,28	74.811.891,44	-1,66	76.597.378,11	2,39	78.425.482,08	2,39
Despesas Primárias (II)	0,00	81.464.860,29	0,00	75.280.712,00	31,43	77.073.109,92	2,38	78.912.563,63	2,39	80.795.922,77	2,39
Despesas Primárias Correntes	0,00	50.416.557,55	0,00	50.280.219,30	12,09	51.477.367,39	2,38	52.705.944,18	2,39	53.963.845,55	2,39
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	26.703.433,17	0,00	23.681.829,79	-6,15	24.245.682,89	2,38	24.824.338,80	2,39	25.416.806,50	2,39
Outras Despesas Correntes	0,00	23.713.124,38	0,00	26.598.389,51	35,56	27.231.684,51	2,38	27.881.605,38	2,39	28.547.039,05	2,39
Despesas Primárias de Capital	0,00	29.858.307,47	0,00	25.000.492,70	122,61	25.595.742,53	2,38	26.206.619,44	2,39	26.832.077,22	2,39
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	1.189.995,27	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(10.808.767,72)	0,00	270.768,00	-98,91	427.714,84	57,96	437.922,84	2,39	459.539,67	4,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	(10.808.767,72)	0,00	270.768,00	-98,91	427.714,84	57,96	437.922,84	2,39	459.539,67	4,94
Dívida Pública Consolidada			0,00	3.565.154,19	0,95	3.645.583,71	2,26	3.732.590,48	2,39	3.821.673,99	2,39
Dívida Consolidada Líquida			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021*	2022*	2023	2024
4,25	4,00	3,75	5,00	4,75	4,75

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

---

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
TEC. CONTABIL  
57796

---

MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
CONTROLADORA

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LEI: PROJETO LEI LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	89.055.279,95	100,000	58.472.491,36	100,000	31.102.854,85	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>89.055.279,95</b>	<b>100%</b>	<b>58.472.491,36</b>	<b>100%</b>	<b>31.102.854,85</b>	<b>100%</b>

  

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

---

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
TEC. CONTABIL  
57796

---

MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
CONTROLADORA

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2023 (f)</b>	<b>2024 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.551.559,92	3.403.985,54	3.365.154,19	3.827.862,89	4.105.382,95	4.403.023,21
DEDUÇÕES ( II )	17.485.252,95	42.085.279,17	51.899.420,66	59.035.591,00	63.315.671,35	67.906.057,52
Ativo Disponível	18.242.424,84	42.879.121,45	52.137.682,96	59.306.614,37	63.606.343,91	68.217.803,84
Haveres Financeiros	7.777,31	7.777,31	7.777,31	8.846,69	9.488,08	10.175,97
( - ) Restos a Pagar	764.949,20	801.619,59	246.039,61	279.870,06	300.160,64	321.922,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-13.933.693,03	-38.681.293,63	-48.534.266,47	-55.207.728,11	-59.210.288,40	-63.503.034,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-13.933.693,03	-38.681.293,63	-48.534.266,47	-55.207.728,11	-59.210.288,40	-63.503.034,31
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	12.533.444,50	24.747.600,60	9.852.972,84	6.673.461,64	4.002.560,29	4.292.745,91

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ -1.400.248,53)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

<p>_____  AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____  LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  TEC. CONTABIL  CEC 57796</p>	<p>_____  MARIA CRISTINA MARTINS COTA  CONTROLADORA</p>
---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI: PROJETO LEI LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>81.853,63</b>	<b>1.070,33</b>	<b>51.520,87</b>
Alienação de Bens Móveis	81.417,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	51.058,52
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	436,63	1.070,33	462,35
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2018 (i) = ((Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>134.444,83</b>	<b>52.591,20</b>	<b>51.520,87</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
TEC CONTABIL  
CRC 57796

\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
CONTROLADORA

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI: PROJETO LEI LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2022</b>
INATIVOS E PENSIONISTAS	85.357,26
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS	53.706,33
SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	(68.349,07)
INDENIZAÇÕES	49.374,02
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	(18.975,05)
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(18.975,05)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
TEC. CONTABIL  
CRC 57796

\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
CONTROLADORA



**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>65.119.644,35</b>	<b>85.019.279,77</b>	<b>88,66</b>	<b>82.234.500,00</b>	<b>-45,06</b>	<b>88.402.087,50</b>	<b>15,00</b>	<b>94.811.238,85</b>	<b>14,50</b>	<b>101.685.053,68</b>	<b>14,50</b>
Receitas Correntes	64.696.369,78	84.349.310,77	30,38	81.846.500,00	-2,97	87.984.987,50	7,50	94.363.899,10	7,25	101.205.281,79	7,25
<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>292.484,98</b>	<b>133.360,71</b>	<b>-54,40</b>	<b>216.600,00</b>	<b>62,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Capital	423.274,57	669.969,00	58,28	388.000,00	-42,09	417.100,00	7,50	447.339,75	7,25	479.771,89	7,25
<b>DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.433.892,95)</b>	<b>(5.742.004,71)</b>	<b>5,67</b>	<b>(6.162.420,00)</b>	<b>7,32</b>	<b>(6.624.601,50)</b>	<b>7,50</b>	<b>(7.104.885,11)</b>	<b>7,25</b>	<b>(7.619.989,28)</b>	<b>7,25</b>
Receitas Correntes	(5.433.892,95)	(5.742.004,71)	5,67	(6.162.420,00)	7,32	(6.624.601,50)	7,50	(7.104.885,11)	7,25	(7.619.989,28)	7,25
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>59.685.751,40</b>	<b>79.277.275,06</b>	<b>32,82</b>	<b>76.072.080,00</b>	<b>-4,04</b>	<b>81.777.486,00</b>	<b>7,50</b>	<b>87.706.353,74</b>	<b>7,25</b>	<b>94.065.064,40</b>	<b>7,25</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  
TEC. CONTABIL  
CEC 57796

\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA MARTINS COTA  
CONTROLADORA

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Despesas Correntes	40.587.477,47	43.395.172,94	6,92	50.280.219,30	15,87	54.051.235,75	7,50	57.969.950,35	7,25	62.172.771,76	7,25
Despesas de Capital	7.114.700,85	18.074.299,54	154,04	25.640.492,70	41,86	24.338.529,66	-5,08	26.103.073,07	7,25	27.995.545,88	7,25
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	151.368,00	0,00	162.720,60	7,50	174.517,85	7,25	187.170,40	7,25
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>47.702.178,32</b>	<b>61.469.472,48</b>	<b>28,86</b>	<b>76.072.080,00</b>	<b>23,76</b>	<b>78.552.486,01</b>	<b>3,26</b>	<b>84.247.541,27</b>	<b>7,25</b>	<b>90.355.488,04</b>	<b>7,25</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

<p>_____  AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____  LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  TREC. CONTABIL  CRC 57796</p>	<p>_____  MARIA CRISTINA MARTINS COTA  CONTROLADORA</p>
---------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>65.119.644,35</b>	<b>85.019.279,77</b>	<b>88,66</b>	<b>82.234.500,00</b>	<b>-45,06</b>	<b>88.402.087,50</b>	<b>15,00</b>	<b>94.811.238,85</b>	<b>14,50</b>	<b>101.685.053,68</b>	<b>14,50</b>
Receitas Correntes	64.696.369,78	84.349.310,77	30,38	81.846.500,00	-2,97	87.984.987,50	7,50	94.363.899,10	7,25	101.205.281,79	7,25
<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>292.484,98</b>	<b>133.360,71</b>	<b>-54,40</b>	<b>216.600,00</b>	<b>62,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Capital	423.274,57	669.969,00	58,28	388.000,00	-42,09	417.100,00	7,50	447.339,75	7,25	479.771,89	7,25
<b>DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.433.892,95)</b>	<b>(5.742.004,71)</b>	<b>5,67</b>	<b>(6.162.420,00)</b>	<b>7,32</b>	<b>(6.624.601,50)</b>	<b>7,50</b>	<b>(7.104.885,11)</b>	<b>7,25</b>	<b>(7.619.989,28)</b>	<b>7,25</b>
Receitas Correntes	(5.433.892,95)	(5.742.004,71)	5,67	(6.162.420,00)	7,32	(6.624.601,50)	7,50	(7.104.885,11)	7,25	(7.619.989,28)	7,25
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>59.685.751,40</b>	<b>79.277.275,06</b>	<b>32,82</b>	<b>76.072.080,00</b>	<b>-4,04</b>	<b>81.777.486,00</b>	<b>7,50</b>	<b>87.706.353,74</b>	<b>7,25</b>	<b>94.065.064,40</b>	<b>7,25</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>59.262.476,83</b>	<b>78.607.306,06</b>	<b>32,64</b>	<b>75.684.080,00</b>	<b>-3,72</b>	<b>81.360.386,00</b>	<b>7,50</b>	<b>87.259.013,99</b>	<b>7,25</b>	<b>93.585.292,51</b>	<b>7,25</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>59.262.476,83</b>	<b>78.607.306,06</b>	<b>32,64</b>	<b>75.684.080,00</b>	<b>-3,72</b>	<b>81.360.386,00</b>	<b>7,50</b>	<b>87.259.013,99</b>	<b>7,25</b>	<b>93.585.292,51</b>	<b>7,25</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>423.274,57</b>	<b>669.969,00</b>	<b>58,28</b>	<b>388.000,00</b>	<b>-42,09</b>	<b>417.100,00</b>	<b>7,50</b>	<b>447.339,75</b>	<b>7,25</b>	<b>479.771,89</b>	<b>7,25</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>423.274,57</b>	<b>669.969,00</b>	<b>58,28</b>	<b>388.000,00</b>	<b>-42,09</b>	<b>417.100,00</b>	<b>7,50</b>	<b>447.339,75</b>	<b>7,25</b>	<b>479.771,89</b>	<b>7,25</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>59.685.751,40</b>	<b>79.277.275,06</b>	<b>32,82</b>	<b>76.072.080,00</b>	<b>-4,04</b>	<b>81.777.486,00</b>	<b>7,50</b>	<b>87.706.353,74</b>	<b>7,25</b>	<b>94.065.064,40</b>	<b>7,25</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

<p>_____  AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA  PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____  LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA  TEC. CONTABIL  CRC 57796</p>	<p>_____  MARIA CRISTINA MARTINS COTA  CONTROLADORA</p>
---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Despesas</b>											
Despesas Correntes	40.587.477,47	43.395.172,94	6,92	50.280.219,30	15,87	54.051.235,75	7,50	57.969.950,35	7,25	62.172.771,76	7,25
Despesas de Capital	7.114.700,85	18.074.299,54	154,04	25.640.492,70	41,86	24.338.529,66	-5,08	26.103.073,07	7,25	27.995.545,88	7,25
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	151.368,00	0,00	162.720,60	7,50	174.517,85	7,25	187.170,40	7,25

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Receitas</b>											
ARRECADADORA	65.119.644,35	85.019.279,77	88,66	82.234.500,00	-45,06	88.402.087,50	15,00	94.811.238,85	14,50	101.685.053,68	14,50
Receitas Correntes	64.696.369,78	84.349.310,77	30,38	81.846.500,00	-2,97	87.984.987,50	7,50	94.363.899,10	7,25	101.205.281,79	7,25
Juros e Correções Monetárias	292.484,98	133.360,71	-54,40	216.600,00	62,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	423.274,57	669.969,00	58,28	388.000,00	-42,09	417.100,00	7,50	447.339,75	7,25	479.771,89	7,25
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.433.892,95)	(5.742.004,71)	5,67	(6.162.420,00)	7,32	(6.624.601,50)	7,50	(7.104.885,11)	7,25	(7.619.989,28)	7,25
Receitas Correntes	(5.433.892,95)	(5.742.004,71)	5,67	(6.162.420,00)	7,32	(6.624.601,50)	7,50	(7.104.885,11)	7,25	(7.619.989,28)	7,25

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>Resumo</b>												
TOTAL DA DESPESA	47.702.178,32	61.469.472,48	28,86	76.072.080,00	23,76	78.552.486,01	3,26	84.247.541,27	7,25	90.355.488,04	7,25	
DESPESAS CORRENTES (X)	40.587.477,47	43.395.172,94	6,92	50.280.219,30	15,87	54.051.235,75	7,50	57.969.950,35	7,25	62.172.771,76	7,25	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	40.587.477,47	43.395.172,94	6,92	50.280.219,30	15,87	54.051.235,75	7,50	57.969.950,35	7,25	62.172.771,76	7,25	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.114.700,85	18.074.299,54	154,04	25.640.492,70	41,86	24.338.529,66	-5,08	26.103.073,07	7,25	27.995.545,88	7,25	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.114.700,85	18.074.299,54	154,04	25.640.492,70	41,86	24.338.529,66	-5,08	26.103.073,07	7,25	27.995.545,88	7,25	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	151.368,00	0,00	162.720,60	7,50	174.517,85	7,25	187.170,40	7,25	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	47.702.178,32	61.469.472,48	28,86	76.072.080,00	23,76	78.552.486,01	3,26	84.247.541,27	7,25	90.355.488,04	7,25	
TOTAL DA RECEITA	59.685.751,40	79.277.275,06	32,82	76.072.080,00	-4,04	81.777.486,00	7,50	87.706.353,74	7,25	94.065.064,40	7,25	
RECEITAS CORRENTES (I)	59.262.476,83	78.607.306,06	32,64	75.684.080,00	-3,72	81.360.386,00	7,50	87.259.013,99	7,25	93.585.292,51	7,25	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	59.262.476,83	78.607.306,06	32,64	75.684.080,00	-3,72	81.360.386,00	7,50	87.259.013,99	7,25	93.585.292,51	7,25	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	423.274,57	669.969,00	58,28	388.000,00	-42,09	417.100,00	7,50	447.339,75	7,25	479.771,89	7,25	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	423.274,57	669.969,00	58,28	388.000,00	-42,09	417.100,00	7,50	447.339,75	7,25	479.771,89	7,25	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	59.685.751,40	79.277.275,06	32,82	76.072.080,00	-4,04	81.777.486,00	7,50	87.706.353,74	7,25	94.065.064,40	7,25	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	11.983.573,08	17.807.802,58	48,60	0,00	0,00	3.224.999,99	0,00	3.458.812,47	7,25	3.709.576,36	7,25	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

_____ AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	_____ LUCIANA SILVA GOMES PANTUZA TEC. CONTABIL CRC 57796	_____ MARIA CRISTINA MARTINS COTA CONTROLADORA
----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

**MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**LEI: PROJETO LEI LDO: 2022**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.194.907,16	3.551.559,92	3.403.985,54	3.365.154,19	3.827.862,89	4.105.382,95	4.403.023,21
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.194.907,16	3.551.559,92	3.403.985,54	3.365.154,19	3.827.862,89	4.105.382,95	4.403.023,21
DEDUÇÕES ( II )	5.595.155,69	17.485.252,95	42.085.279,17	51.899.420,66	59.035.591,00	63.315.671,35	67.906.057,52
Ativo Disponível	5.883.272,77	18.242.424,84	42.879.121,45	52.137.682,96	59.306.614,37	63.606.343,91	68.217.803,84
Haveres Financeiros	7.777,31	7.777,31	7.777,31	7.777,31	8.846,69	9.488,08	10.175,97
( - ) Restos a Pagar	295.894,39	764.949,20	801.619,59	246.039,61	279.870,06	300.160,64	321.922,29

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-1.400.248,53	-13.933.693,03	-38.681.293,63	-48.534.266,47	-55.207.728,11	-59.210.288,40	-63.503.034,31
-----------------------------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Finanças Planejamento E Div.Auxiliares.

--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**  
Estado de Minas Gerais

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**  
**LDO 2022**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Desconto de até 10% (dez por cento)	Contribuinte	R\$ 43.000,00	R\$ 46.117,50	R\$ 49.461,02	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
IPTU: Dívida Ativa – Multas e Juros	Desconto de até 60% (sessenta por cento)	Contribuinte	R\$ 38.332,84	R\$ 41.111,96	R\$ 44.092,58	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
ISS: Dívida Ativa - Multas e Juros	Desconto de até 60% (sessenta por cento)	Contribuinte	R\$ 28.597,07	R\$ 30.670,36	R\$ 32.893,96	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**2022**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO**  
**CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Reforma do Ginásio Poliesportivo	Executada a 2ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de julho.
Obra de asfaltamento do bairro Conceição de Piracicaba.	Executada a 4ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de junho de 2021.
Obra de drenagem do bairro Conceição de Piracicaba.	Executada a 4ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de junho de 2021.
Obra da quadra do bairro Conceição de Piracicaba.	Executada a 2ª medição com previsão de conclusão da obra no mês de junho de 2021.
Reforma da praça do bairro Louis Ensch	Em execução com previsão de conclusão no mês de maio de 2021.
Obra de calçamento e drenagem na Rua São José - bairro Praia	Em execução com previsão de conclusão no mês de julho de 2021.
Obra da creche do Córrego São Miguel	Paralisada por falta de repasse do recurso federal
<b>POSIÇÃO EM: 31 / 03 / 2021</b>	